

EM PAUTA PARA O DIA
04/04/79 às 13:20
Em 09/03/79 MF
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

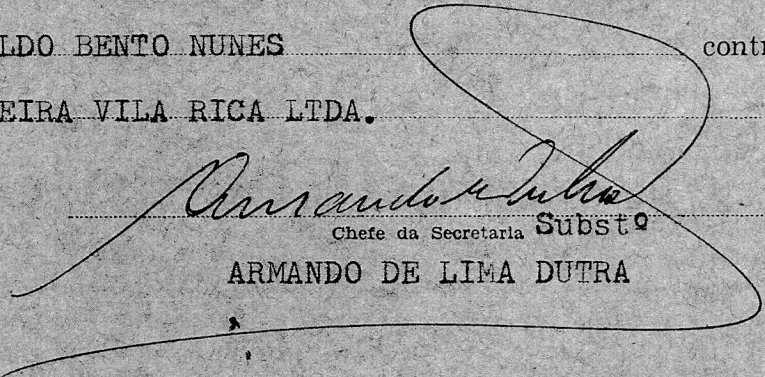
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 122/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
OSVALDO BENTO NUNES contra
PEDREIRA VILA RICA LTDA.


Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 13º sal.s/hs.ext.fér.prop.s/hsext.Ad.Insalubridade, FGTS
Cr\$2.743,68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo nº 122 79
Em 09/03 79

Proc. N.º

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 09 dias do mês de março de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
OSVALDO BENTO NUNES

servente (Profissão) **casado** (Reclamante) **brasileiro** (Nacionalidade)
(Estado Civil)

res. Passo da Amora-Montenegro portador da C. P. - N.º
71.849 Série 277, e apresentou a seguinte reclamação contra

PEDREIRA VILA RICA LTDA. (Reclamado) **britagem** (Atividade)

domiciliado na Vendinha-Montenegro (Rua e número)
DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 11.07.78 até 17.11.78, quando foi demitido.
Que recebia Cr\$1.460,00 por mês.
Que fazia 3 horas extras por dia.
Que trabalhava em serviço insalubre e não recebia adicional de insalubridade.

RECLAMA:

13º sal. prop. s/hs. ext. (4/12).....Cr\$212,16
Férias prop. s/hs. ext. (4/12).....Cr\$212,16
Adicional de insalubridade grau máximo (4 mes. Cr\$2.319,36
FGTS-guias de AM cód 01 comprovante depósitos a calcular
Subtotal.....Cr\$2.743,68

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 04 de abril de 1979, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Oswaldo Bento Nunes
Oswaldo Bendo Nunes (rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fui

testa e expedida a devida notificação.

à v. eda. p/ Sr. Of. Justice.

Montenegro, 09 de 03 de 1979

Arriambulo

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA
CHEFE DA SECRETARIA, JUSTIÇA

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 04 de abril de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer no caso as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em no máximo de três e que serão comparecidas à referida audiência importante no cumprimento da presente re-

Ovaldo Bendo Nunes (ret.)

supra

L. A. P. A. S.
14 MAR 1979
MONTENEGRO

Lei 2493 - 808/001
CHEFE SERV. ARRECAÇÃO SUBST.

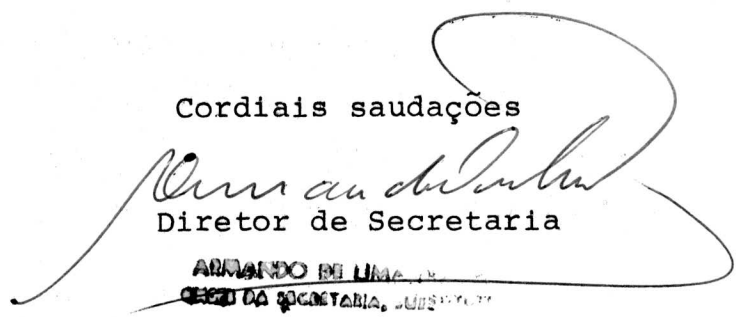
Of. Nº / Montenegro , 09 de março de 1979

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 122 / 79, desta Junta, ajuizado por .. OSVALDO BENTO NUNES contra PEDREIRA VILA RICA LTDA. com endereço à Vendinha, Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBST.

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

C.167 - A

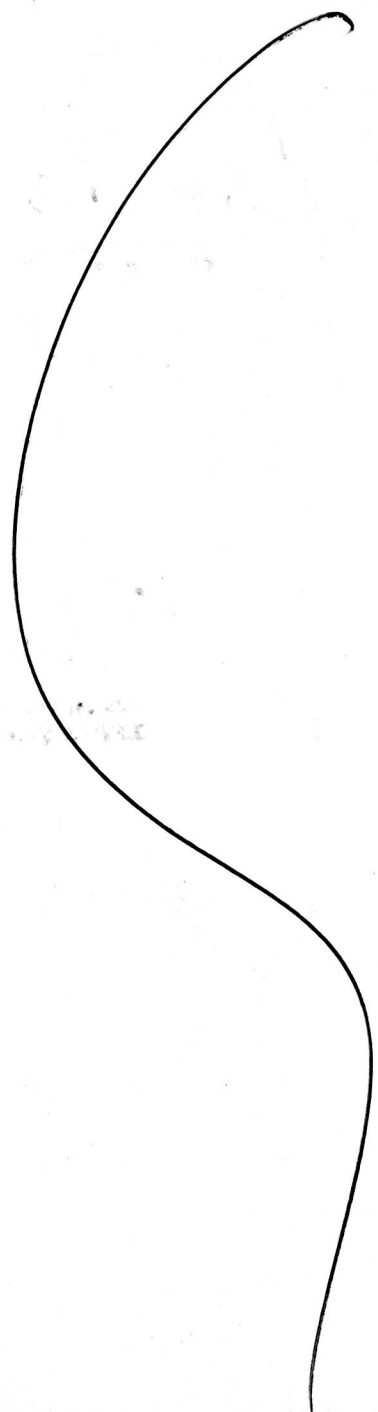
C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15 hrs - no endereço Rua João Pessoa esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei ao Agente do I.A.P.A.S., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe da Seção de Infrações, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 14 de março de 1979

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº122/79

NOTIFICAÇÃO

SR. PEDREIRA VILA RICA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Vendinha-1º distrito próximo ao Salão São José - perto da faixa Tabal-800m
PARTES: Reclamante OSVALDO BENTO NUNES alem da faixa

Reclamado PEDREIRA VILA RICA LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia quatro (04.....) do mês de abril às treze e vinte (13:20.....) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 09 de março de 1979

Quirina

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUS

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 23 pp, à tarde, na Secretaria desta JCJ, o sr. JOSE ADÃO VIEIRA, - Auxiliar de Escritório e pessoa na qual notifiquei a PEDREIRA VILA RICA LTDA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória obrigando-se a entregar ao gerente.

Montenegro, 26 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência
que segue.

Em 04 de abril de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/8

PROCESSO N.º 122/79

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVALDO BENTO NUNES, reclamante e PEDREIRA VILA RICA LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: 13% salário sobre horas extras, férias proporcionais sobre horas extras, adicional de insalubridade, FGTS, no total de Cr\$2.743,68. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. José Adão Vieira, empregado da reclamada. As partes chegaram a acordo, nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cr\$1.300,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer de, digo, título decorrente do extinto contrato de trabalho que manteve com a reclamada, eis que a referida importância é recebido por saldo de seus direitos. Custas, pro rata, no valor de Cr\$125,40, cabendo Cr\$62,70 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Osvaldo Bento Nunes
reclamante

José Adão Vieira
reclamada


Arraondo de Lima Dutra
ARRAONDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

J U N T A D A

Faço juntada nesta data, da guia de custas, abaixo.

Montenegro, 06/abril/1979

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Chefe de Secretaria, Substº.

 MINISTERIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 87307187/0001-59	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE PEDREIRA VILA RICA LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 04.04.79		001/0318-2 04-04-79 BANCO DO BRASIL 06060/874.
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Vendinha		07 NÚMERO 95780	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) Montenegro	
09 BAIRRO OU DISTRITO 79	10 CEP 3	11 MUNICÍPIO (CIDADE) 3	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 79	14 COTA OU DUODÉCIMO 4	15 PEDIDO DE APURAÇÃO 5	16 TIPO 3	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA GUSTAS JUDICIAIS - A		17 Nº PROCESSO 000 122/79		18 REFERÊNCIAS
31 CATEGORIA DA RECEITA PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 1505	24 VALOR - Cr\$ 62,70	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 122/79	26 VALOR - Cr\$	27 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) Oswaldo Bento Nunes		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL 62,70
RECLAMADO(A) Pedreira Vila Rica Ltda.		30 AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - Cr\$
GUIA Nº 86/79		DATA DE EMISSÃO 04 04 / 79		30
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>		BANCO DO BRASIL		30

Modelo aprovado pelo Decreto nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 Montenegro - RS. Cod. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 04 de 1979.

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
 DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DE BRASIL S.A.
 MONTE NEGRO (RS)
 02089-1979
 BRASIL
 54900

27/08